

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

0019207-16.2021.8.17.2001

Digite o texto da imagem



▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0019207-16.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JEFFERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A)

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

ADVOGADO(A)

LORENA SAMPAIO DA SILVA

RÉU

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

08/11/2022 21:29

Arquivado Definitivamente

08/11/2022 21:29

Expedição de Certidão.

15/09/2022 20:18

Expedição de intimação.

23/08/2022 19:01

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... 687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) após a regulação do sinistro noticiado na exordial, fica claro que o pleito veiculado por meio desta ação não merece lograr êxito. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito. Em consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, entretanto, a exigibilidade de tais verbas, eis que o demandante litiga sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão. Recife, 23 de agosto de 2022. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito

11/08/2022 12:39

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.